

Direcção de Serviços do IRS

Enquadramento fiscal das prestações sociais substitutivas da retribuição pagas no âmbito da protecção da parentalidade.

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 2º

Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril

CIRCULAR Nº 5 / 2010

Tendo-se suscitado dúvidas sobre o enquadramento jurídico-tributário das prestações sociais substitutivas da retribuição pagas aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, no âmbito do regime da parentalidade previsto no Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, foi por despacho do meu Substituto Legal, datado de 2010-04-07, sancionado o seguinte entendimento:

1 – Não estão abrangidas pela incidência de IRS, apesar de serem atribuídas, pagas e constituírem encargo da entidade empregadora, as prestações sociais pagas ao abrigo do sistema de protecção social convergente (regime da parentalidade) substitutivas da remuneração perdida em virtude da ausência da prestação de trabalho dependente, na parte em que não excedam os limites estabelecidos, conforme dispõe o artigo 2º nº 3 b) 1) do Código do IRS.

Razão das Instruções

Enquadramento fiscal

2 – Tais prestações não têm, na verdade, materialmente e por disposição legal, natureza remuneratória.

3 – Não integram, assim, a remuneração principal ou acessória dos trabalhadores nem estão legalmente equiparadas a essas remunerações.

Direcção-Geral dos Impostos, em 14 de Junho de 2010

O Director-Geral,

José A. de Azevedo Pereira

Proc. nº 4057/2009